14/03/2022

Número: 0000295-11.2022.2.00.0804

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição : 01/02/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: **Desmembramento**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Cartório Extrajudicial da Comarca de Barcelos/AM	
(REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS	
(REQUERIDO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12540 46	10/03/2022 17:34	Documento Diverso	Documento Diverso



PROVIMENTO n° 417/2022-CGJ/AM

Dispõe sobre a alteração do Provimento nº. 278/2016, alterado pelos Provimentos nºs 371/2020 e 405/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n° 17/97;

CONSIDERANDO o Parecer n. 119/2022 – JUIZ C. AUX. 2, no ID 1249045, e a Decisão da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça, ID 1250188, nos autos do processo n. 0000295-11.2022.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR o artigo 328-A no Manual de Normas desta Corregedoria-Geral de Justiça, Provimento nº. 278/2016 - CGJ-AM, alterado pelos Provimentos nºs 371/2020-CGJ/AM e 405/2021-CGJ/AM, com a seguinte redação:

"Art. 328-A Poderão ser restaurados diretamente na respectiva serventia extrajudicial, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, os registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto não encontrados, quando constatado o extravio, a deterioração ou supressão do livro e/ou folha em que se encontrava lavrado o assento, desde que haja requerimento expresso do interessado, prova documental suficiente para a restauração e convencimento do oficial quanto à verossimilhança das declarações, a seu prudente critério.

- §1º. O mesmo procedimento se aplica quando constatada a ausência do referido ato nos assentos da serventia, se evidenciado o fornecimento de certidão pelos oficiais anteriores sem a transposição, total ou parcial, das informações para os livros da serventia.
- §2º. Havendo registro incompleto no livro, a restauração dar-se-á por averbação à margem do termo, aplicando-se o disposto no art. 98, da Lei 6.015/73.
- §3º. Inexistente o assento, a restauração dar-se-á por novo registro, no livro corrente, fazendo constar o número do livro, folha e termo do assento inicial."

Art. 2° - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.



Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 10 de março de 2022.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (assinado digitalmente)